



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N. 63 /2018

CELEBRAÇÃO: 30 / 12 /2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4227/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO.
CONTRATADA: E S INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA.”

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em serviços de conserto, manutenção, limpeza, lubrificação e substituição de peças, para atender às necessidades da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO.

INTERVENIENTE: SEMAD

VALOR GLOBAL: O valor global deste contrato é de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), irrevogável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMAÇÃO: 04.122.0001.2011
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
RECURSOS: Próprio.

PAGAMENTO: O pagamento do serviço será efetuado em até 30 dias, após comprovada a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

PROCESSO Nº 4227/2018


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 63 /2018

“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E E S
INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.”

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, o

MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS e ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.381.459/0001-57, com sede na Av. XV de Novembro, 785, Bairro União, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. EDSON DE JESUS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade sob o nº 705.285 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 685.813.432-87, residente e domiciliado na Rua Padre Adolfo Rohl, 818, Bairro União, Ouro preto do oeste -RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRTAÇÃO**, neste ato representada por sua Assessora Especial, **NATALIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada em serviços de conserto, manutenção, limpeza, lubrificação e substituição de peças, para atender às necessidades da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
1.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTE S, PARA IMPRESSORAS A LASER MONOCROMÁTICAS, MANUTENÇÃO DO "KIT" DE TRAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DO ROLO FUSOR E PELÍCULA, TROCA DAS ENGRENAGENS E TRACIONADORES DAS IMPRESSORAS HP LASERJET TOMB. Nº 35.544, 35.545, 35.546 e 35.547	SERV	004		1.998,40
2.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTE S, PARA IMPRESSORAS A LASER MONOCROMÁTICAS, SUBSTITUIÇÃO DO KIT DE ENGRENAGEM E TRAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DAS BUCHAS, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO INTERNA DOS COMPONENTES E TRACIONADORES, SUBSTITUIÇÃO DO MÓDULO DE SCANNER E COPIADORA DAS IMPRESSORAS HP LASERJET M1120 MFP - TOMB. Nº 34.019 e SEM TOMB.	SERV	002		R\$ 499,90
3.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTE S, PARA IMPRESSORAS A LASER MONOCROMÁTICAS, SUBSTITUIÇÃO DO KIT DE ENGRENAGEM, SUBSTITUIÇÃO DAS BUCHAS, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO INTERNA, SUBSTITUIÇÃO DAS BANDEJAS DE ENTRADA E SAÍDA DE PAPEL, DESOBSTRUÇÃO DO MÓDULO DE IMPRESSÃO DA IMPRESSORA HP LASER 2035 TOMB. Nº 35.649.	SERV	001		R\$ 231,90
4.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, PARA IMPRESSORAS A LASER MONOCROMÁTICAS, SUBSTITUIÇÃO DO KIT DE ENGRENAGEM E TRAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA	SERV	001		R\$ 219,90



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	LATERAL E DO PUXADOR DE PAPEL, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DA IMPRESSORA HP LASER JET 1320 TOMB. Nº 31.377				
5.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTE S, PARA IMPRESSORAS A LASER MONOCROMÁTICAS, SUBSTITUIÇÃO DO KIT DE ENGENHAGEM E TRAÇÃO, MANUTENÇÃO DO DISPLAY, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO INTERNA DOS COMPONENTES E TRACIONADORES DAS IMPRESSORAS HP LASER JET M1132, M1212 - TOMBAMENTOS Nº 35.355, 35.833, 38.354, 38.355, 38.356, 38.357, 41.665, 41.666, 41.667 e 42.415.	SERV	010		R\$ 1.999,90
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento contratual, Pregão Eletrônico nº 148 /CPL/18, ao qual é vinculado ao presente, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo Administrativo n.º 4227/2018.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global deste contrato é de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) irrevogável.

III - DO REGIME DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O regime de execução é de Empreitada por preço global.

IV - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO
SEMAD	04.122.0001.2011	3.3.90.39	048	RECURSO PROPRIO

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento do serviço será efetuado em até 30 dias, após comprovada a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SETIMA: O prazo de execução dos serviços será de 20 (vinte) dias, iniciando na data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por mutuo acordo entre as partes, observando o que dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, e o processo para prorrogar a locação deverá ser concluído antes do término da vigência do contrato original, sendo iniciado pelo menos 30 dias antes término e a base de referência para cálculo de reajuste anual, será o INPC.

VII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O responsável pelo Setor de Informática atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva, verificando a sua perfeita execução;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;

VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme estabelecido no Termo de referência e contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do certame, bem como do processo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alugueis de postes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, tais como a substituição imediata de quaisquer itens que apresentarem defeitos, e ou, inconformidades com o solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

IX - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São direitos do Contratante:

- a) Rescindir, administrativamente ou não o contrato sempre que as circunstâncias o exigirem;
- b) Efetuar o pagamento somente quando cumpridas as exigências contratuais e comprovada a execução dos serviços;
- c) Reter o pagamento quando houver o descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São direitos da Contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) Receber o pagamento na forma avencada.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O inadimplemento, pela Contratada, de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já executados a critério do Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a Contratada, às seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93:

I) advertência;

II) multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III). As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

IV). Ficará impedido de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) não mantiver a proposta injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

V) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, e, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

VI). Comprovando o impedimento ou reconhecida o motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

VII. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Contratante poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

XI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial, pela contratada de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra a obra e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

XII - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O Contratante, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada deste contrato:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V. art. 78, incisos XII e XIII, da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

XIII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

XIV - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste ao direito de recusar qualquer obra e/ou serviço que, na fase de execução ou após concluídos, não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

XV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Vagner Gonçalves Barros
Prefeito

Ouro Preto do Oeste,

de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE
Natália Maria de Oliveira Sousa
Assessora Especial da SEMAD
Portaria Nº 11578 de 05/01/2018

TESTEMUNHAS:

1) _____
2) _____

PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Visto em: / / 2018

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 18/12/2018 A 25/12/2018

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Publicação nº2894
De: 18/12/2018 25/12/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Servidora Efetiva
Cad.05/91